



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado Siqa
Lançado no Fator



Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000190/24

Data de Abertura: 10/01/2024

Requerente

028.941.915-88 | Yuri Lima Leite

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

10/01/2024

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

10/01/2024 15:54:41

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº007/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 10 de janeiro de 2024



Yuri Lima Leite
Requerente



Processo Nº 000190/24

Requerente: Yuri Lima Leite

Assunto

Comunicação Interna nº007/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 028.941.915-88 Data Protocolo: 10/01/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 10/01/2024 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Ofício Nº 004/2024 - SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 04 de janeiro de 2024.

À

Modal Construções e Serviços Eireli ME

Att. Sr. Madson Santos de Oliveira

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato nº. 021/2023

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar da empresa **Modal Construções e Serviços Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/0001-10, posicionamento de sobre o aditivo de prazo, referente ao contrato nº. 021/2023 (Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco) no Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 06 (seis) meses a partir do encerramento do instrumento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

À

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Ref: Aditivo de Prazo do Contrato nº. 021/2023

A MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 24.146.521/0001-10 vem por meio desta, informar que estamos de acordo com a prorrogação de prazo por 06 (seis) meses, referente ao contrato nº. 021/2023 cujo objeto é a Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco do Município de Pojuca – Bahia, em conformidade com o exposto no Ofício n. 004/2024-SEPEDUR.

Atenciosamente,

Reinaldo Koreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

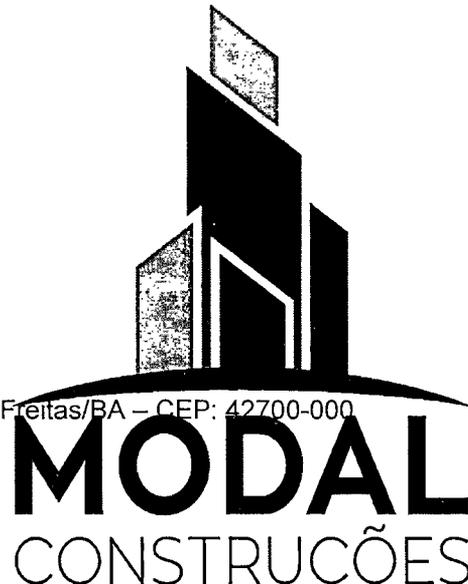


Madson Santos de Oliveira
MODAL CONSTRUÇÕES
Eng. Civil/Resp. Téc./Socio Adm
CREA-BA 052044620-8

ENVIADO
POR E-MAIL

RECEBIDO EM
04/01/24

MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º Andar - Centro – Lauro de Freitas/BA – CEP: 42700-000
CNPJ: 24.146.521/0001-10



MODAL
CONSTRUÇÕES

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 004/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 05 de janeiro de 2024.

- Ao

Exmo. Sr. Prefeito

Att. Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato nº. 021/2023

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, autorização de aditivo de prazo, referente ao contrato nº. 021/2023 (Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco) no Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 06 (seis) meses a partir do instrumento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 005/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 05 de janeiro de 2024.

À

SEFAZ - Secretaria da Fazenda

Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior / Sr. Álvaro Sierpinsk

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato nº. 021/2023

Prezados Senhores,

Venho por meio desta solicitar a V. Sas extrato financeiro para realização de aditivo de prazo do contrato de nº. 021/2023 mantido com a empresa **Modal Construções e Serviços Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/0001-10, responsável pela execução dos serviços de reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 06 (seis) meses a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,



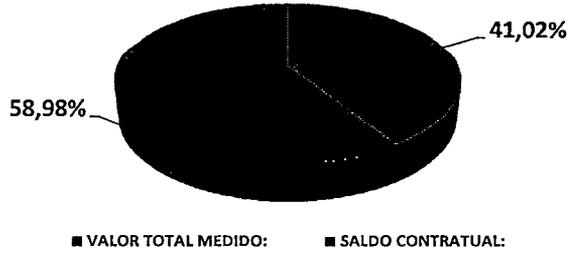
Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

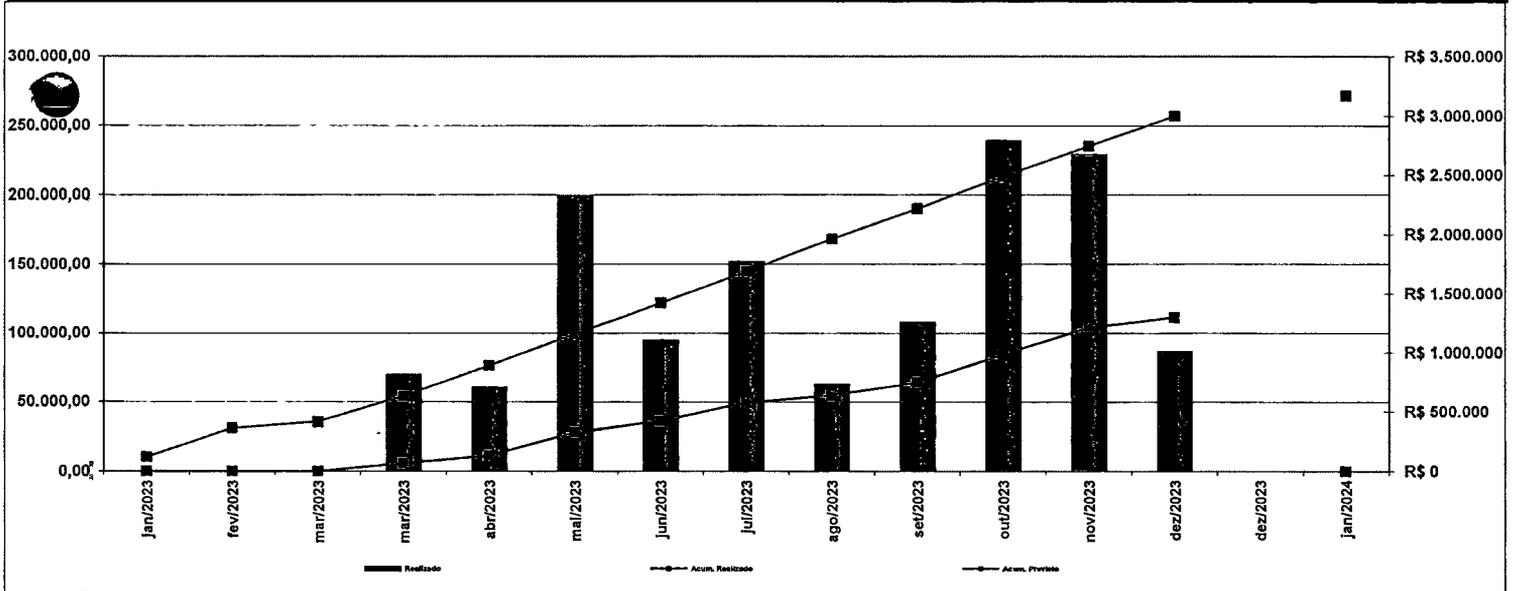
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA
SEPEDUR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVILVIMENTO URBANO

ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATO

CONTRATO:	021/2023	PE: 062/2022
EMPRESA:	MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	
FISCAL:	DIEGO GUIMARÃES E GUMARÃES	
PRAZO CONTRATO:	12 meses	
INÍCIO/TÉRMINO:	18/01/2023	18/01/2024
ASS. DA OS:	07/03/2023	
PRAZO AS:	12 meses	
ADITIVO DE PRAZO:	Não	
TÉRMINO ESTIMADO:	18/01/2024	
PRAZO RESTANTE:	13 dias	
EMIÇÃO DO RELATÓRIO:	05/01/2024	
ADITIVO DE VALOR:	R\$ -	
VALOR CONTRATO:	R\$ 3.175.123,12	
VALOR TOTAL MEDIDO:	R\$ 1.302.512,71	
SALDO CONTRATUAL:	R\$ 1.872.610,41	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA	



1. VISÃO FINANCEIRA



Medição.	Início	Término	Prev. no Período	Realizado	Desvios	Acum. Realizado	Acum. Previsto	Saldo	% Medido	% Acumulado
-	18/jan/2023	31/jan/2023	R\$ 121.452,80	R\$ -	R\$ -121.452,80	R\$ -	R\$ 121.452,80	R\$ 3.175.123,12	0,00%	0,00%
-	01/fev/2023	28/fev/2023	R\$ 242.905,59	R\$ -	R\$ -242.905,59	R\$ -	R\$ 364.358,39	R\$ 3.175.123,12	0,00%	0,00%
-	01/mar/2023	06/mar/2023	R\$ 52.051,20	R\$ -	R\$ -52.051,20	R\$ -	R\$ 416.409,59	R\$ 3.175.123,12	0,00%	0,00%
-	07/mar/2023	31/mar/2023	R\$ 216.879,99	R\$ 69.727,30	R\$ -147.152,69	R\$ 69.727,30	R\$ 633.289,58	R\$ 3.105.395,82	2,20%	2,20%
2	01/abr/2023	30/abr/2023	R\$ 260.255,99	R\$ 60.637,22	R\$ -199.618,77	R\$ 130.364,52	R\$ 893.545,58	R\$ 3.044.758,60	1,91%	4,11%
3	01/mai/2023	31/mai/2023	R\$ 268.931,19	R\$ 199.136,68	R\$ -69.794,51	R\$ 329.501,20	R\$ 1.162.476,77	R\$ 2.845.621,92	6,27%	10,38%
4	01/jun/2023	30/jun/2023	R\$ 260.255,99	R\$ 94.821,53	R\$ -165.434,46	R\$ 424.322,73	R\$ 1.422.732,76	R\$ 2.750.800,39	2,99%	13,36%
5	01/jul/2023	31/jul/2023	R\$ 268.931,19	R\$ 151.926,22	R\$ -117.004,97	R\$ 576.248,95	R\$ 1.691.663,96	R\$ 2.598.874,17	4,78%	18,15%
6	01/ago/2023	31/ago/2023	R\$ 268.931,19	R\$ 62.827,55	R\$ -206.103,64	R\$ 639.076,50	R\$ 1.960.595,15	R\$ 2.536.046,62	1,98%	20,13%
7	01/set/2023	30/set/2023	R\$ 260.255,99	R\$ 107.934,93	R\$ -152.321,06	R\$ 747.011,43	R\$ 2.220.851,14	R\$ 2.428.111,69	3,40%	23,53%
8	01/out/2023	31/out/2023	R\$ 268.931,19	R\$ 239.484,04	R\$ -29.447,15	R\$ 986.495,47	R\$ 2.489.782,34	R\$ 2.188.627,65	7,54%	31,07%
9	01/nov/2023	30/nov/2023	R\$ 260.255,99	R\$ 229.469,52	R\$ -30.786,47	R\$ 1.215.964,99	R\$ 2.750.038,33	R\$ 1.959.158,13	7,23%	38,30%
10	01/dez/2023	29/dez/2023	R\$ 251.580,79	R\$ 86.547,72	R\$ -165.033,07	R\$ 1.302.512,71	R\$ 3.001.619,12	R\$ 1.872.610,41	2,73%	41,02%
-	30/dez/2023	31/dez/2023	R\$ 17.350,40							
-	01/jan/2024	18/jan/2024	R\$ 156.153,60				R\$ 3.175.123,12			
				R\$ 1.302.512,71	R\$ -1.699.106,41					

2. JUSTIFICATIVAS DE DESVIOS:

3. OBSERVAÇÕES:

4. MÉTRICA:

Valores em "vermelho" > 5% da Previsão Mensal
Valores em "azul" < 5% da Previsão Mensal
Val. em "preto" faturado dentro da Prev. Mensal



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº. 009/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Ba, 08 de janeiro de 2024.

À

AJUR - Assessoria Jurídica

Exmo. Dr. Agberto Pithon – Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato nº. 021/2023

1. Dos Dados:

Nº do contrato: 021/2023

Pregão Eletrônico nº: 062/2022

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para execução de Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca/Bahia.

Contratada: Modal Construções e Serviços Eireli ME

CNPJ MF nº: 24.146.521/0001-10

Vigência Contratual: 18/01/2023 a 18/01/2024

Valor do Contrato: R\$ 3.175.123,12

A Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano – SEPEDUR, por meio do seu Secretário e seu corpo técnico, vêm solicitar de V.Sa., a formulação de consulta jurídica quanto ao aditivo de prazo do contrato nº. 021/2023. A referida obra trata-se da reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca – Bahia, a qual se encontra em execução.

2. Do Prazo

Houve muita delonga no processo inicial de tomadas de decisões e nos aspectos gerais da obra tais como, no que tange ao acesso da obra. Visto que foi necessária a criação de acessos viáveis para os operários, descarga de materiais gerais, alunos, professores e demais funcionários, sem interferir na dinâmica do Colégio. Durante a execução de obra a prioridade sempre é atribuída as atividades escolares para que não envolvam ruídos significativos durante os períodos de aula, e isso gerou atrasos nas etapas de demolições impactando o cronograma de execução da obra.

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Além disso, houve uma constante necessidade de ajustar o cronograma da obra para não prejudicar as atividades escolares sem interrupções. Isso implicou em uma complexidade adicional na gestão do tempo, resultando assim na demanda de prorrogação do prazo original.

Ademais, houve atrasos na mudança de uma ala para outra, visto que, a direção escolar e a administração da obra tomaram medidas visando minimizar qualquer impacto nas salas de aula em uso, porém demandou atraso no cronograma da obra.

Diante das situações expostas acima foi verificada a necessidade de prorrogar o prazo contratual em 06 (seis) meses a partir do seu encerramento para dar continuidade a execução da obra, em conformidade com o instrumento contratual. Para a Gestão Municipal é de suma importância que a obra seja finalizada e os serviços sejam prestados à população.

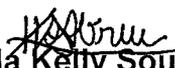
3. Considerando que:

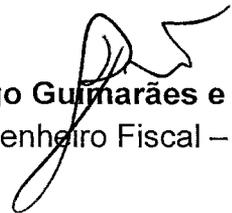
O contato inicial firmado entre esta Prefeitura Municipal de Pojuca e a empresa Modal Construções e Serviços Eireli ME, vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico n.º 062/2022, é do tipo menor preço global com empreitada por preços unitários. E que segundo a Lei 8.666/1993, permite que o contrato seja aditivado a fim de que o objeto seja concluído com sua devida funcionalidade.

4. Da Conclusão

Pelos fatos acima expostos e concluindo nossa justificativa, a equipe técnica de engenharia é favorável à prorrogação de prazo do contrato, com o objetivo de manter a continuidade do mesmo, para que os serviços sejam executados após oficialização do aditivo de prazo por um período de 06 (seis) meses a partir do encerramento do instrumento contratual.

Essa medida visa manter o contrato ativo para que os serviços sejam executados, bem como uma possível aferição dos serviços futuramente, por organismos de controle externo e interno.


Kalylla Kelly Souza de Abreu
Engenheira Fiscal – SEPEDUR


Diego Guimarães e Guimarães
Engenheiro Fiscal – SEPEDUR


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 021/2023

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o Município de POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06 com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/0001-10, com sede à Av. Santos Dumont, 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas-Ba através de sua Sócio Administrador, Sr. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA, portador de cédula de identidade nº 09911048-20 SSP/BA e CPF nº 017.661.435-47, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 062/2022, pelo Prefeito Municipal em 18/01/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 062/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 202/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços comuns de engenharia para execução de Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca - Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

São decorrentes do presente contrato as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Fornecer/Executar à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;
- Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 021/2023

responsáveis pela a execução dos serviços;

- c) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
- d) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;
- e) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- f) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- g) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- k) Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- l) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- m) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- n) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado;
- o) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

14



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 021/2023

CLAUSULA QUARTA DO PREÇO, MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 3.175.123,12 (três milhões cento e setenta e cinco mil cento e vinte e três reais e doze centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3463-0, Conta Corrente nº 57317-5.

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo

§ 7º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 8º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.08.08
Projeto/Atividade: 3013
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte de Recurso: 15001001

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

Renê Abreu
Prefeito Municipal de Pojuca
Gerente do Planejamento - SEPEJUR

13

CLAUSULA SEXTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse Instrumento de Contrato, através

Confere com original
Rivaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPE/DUR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 021/2023

Confere com original
Reinaldo Almeida
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Diego Guimarães e Guimarães, Eng. Civil, CREA: 85632/BA** designado e devidamente autorizado pela **Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano**.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela **CONTRATANTE** no início dos trabalhos;
- c) Obter da **CONTRATADA** o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela **CONTRATADA**;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela **CONTRATADA**,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 021/2023

Confere com original

Renato Azevedo
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA NONA - DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

9.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

9.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 021/2023

Confere com original

16
Rômulo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA E EXECUCAO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do Instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTECAO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 021/2023

Confere com original
Rafael de Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refiletam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 18 de janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547
Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547
Data: 2023.01.18 16:44:37 -03'00'

Madson Santos de Oliveira
P/ MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI ME
Contratada

Contratante

Testemunha 01:

Nome: Santos
R.G.: 1195235828

Testemunha 02:

Nome: Admarco dos Santos Bonalho
R.G.: 03 02 582444



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022

OBJETO: Prestação de serviços comuns de engenharia para execução de Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca - Bahia.



Obra
REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Banco
SINAPI - 082422 - Bahia 800 - B.D.I.
092022 - Bahia
ORBB - 072022 - Sergipe 24,00%
SENFRA - 027 - Ceará
EMBASA - 017022 - Bahia

Encargos Sociais
Descontada: arbitrado nos preços unitários das licitações de mão de obra, de acordo com as bases.

0532
Confere com original

Rosângela Araújo
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEFEDUR

Orçamento Sintético

Table with multiple columns containing item descriptions, quantities, and prices for construction services.





Obra
REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO
BRANCO

Banco
SINAPI - 08/2022 - Bahia SBC -
09/2022 - Bahia
ORSE - 07/2022 - Sergipe
SEMPLA - 027 - Ceará
EMGASA - 01/2022 - Bahia

B.D.I.
24,00%

Confere com original

Resposta
Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria de Planejamento - SESPUR

0535

Encargos Sociais
Descontados em dobro
nos preços unitários dos
itens de acordo com a
base.

Orçamento Sintético

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14.2.1.1	...	m²	532,80	17,10	9.110,88
14.2.1.2	...	MEB	3,00	3453,10	10.359,30
14.2.1.3	...	H	480,00	17,65	8.472,00
14.2.1.4	...	m²	430,73	30,87	13.300,00
14.2.1.5	...	m²	15,00	18,74	281,10
14.2.1.6	...	m²	18,87	24,82	468,40
14.2.1.7	...	m²	1,00	2.845,38	2.845,38
14.2.1.8	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.9	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.10	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.11	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.12	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.13	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.14	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.15	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.16	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.17	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.18	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.19	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.20	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.21	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.22	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.23	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.24	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.25	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.26	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.27	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.28	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.29	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.30	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.31	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.32	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.33	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.34	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.35	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.36	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.37	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.38	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.39	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.40	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.41	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.42	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.43	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.44	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.45	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.46	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.47	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.48	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.49	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16
14.2.1.50	...	UN	1,00	2.330,16	2.330,16

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a empresa **Modal Construções e Serviços EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.146.521/0001-10 a iniciar os serviços de **Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco**, no município de Pojuca - Bahia, com valor global do contrato em **R\$ 3.175.123,12 (três milhões cento e setenta e cinco mil cento e vinte e três reais e doze centavos)**, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2022, seus anexos, na proposta da Contratada e conforme contrato nº. 021/2023, a iniciar-se em **07/03/2023**, com prazo para conclusão dos serviços 08 (oito) meses, a partir da autorização dos serviços.

Pojuca-BA, 06 de março de 2023.



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Isabel Cristina dos Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretária de Educação



Madson Santos de Oliveira
Modal Construções e Serviços EIRELI ME.
CNPJ/MF nº. 24.146.521/0001-10

Reinaldo Moreira
Reinaldo Moreira
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento
SECRETUR

Confere com original

RY

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.146.521/0001-10
Razão Social: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME
Endereço: AV SANTOS DUMONT 1883 SALA 533 ANDAR 5 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122802363287833362

Informação obtida em 04/01/2024 09:43:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade de internet

Renildo Abreu
- Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEJUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 27/12/2023, sob processo de nº 1/2023.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data, a Pessoa Física / Jurídica MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº. 24146521000110, possui débito (s) junto ao Município, com a exigibilidade suspensa em virtude de Parcelamento do débito, referente à inscrição municipal nº. 10020812, situado à AVENIDA SANTOS DUMONT SL. 533, ANDAR 5 1883 CENTRO 42702400 LAURO DE FREITAS BA, apurado (s) conforme discriminação abaixo:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301 da Lei Complementar nº. 1572/2015 - Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Código de Controle:  426686000059368320231227
Emitida via Internet, às 15:20:35 hs, do dia 27/12/2023
Validade: 30 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Reinaldo Alves
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas
Gerente de Planejamento - SEPECOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 24.146.521/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 01:02:56 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.

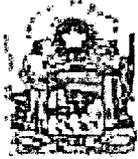
Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: 2402.803F.59B1.FF65

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Reinaldo Adreu
 Prefeitura Municipal de Pójuca
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Autenticidade
de internet



27

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20236802596

RAZÃO SOCIAL	
MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.146.521/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade
de internet

Recebido sobre
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.146.521/0001-10
Certidão n°: 74922098/2023
Expedição: 27/12/2023, às 15:23:34
Validade: 24/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.146.521/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



29

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00337966E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 27/12/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 24.146.521/0001-10
Endereço: Avenida Santos Dumont, 1883, Sala 533, Andar 05, Centro, CEP 42.702-400, Lauro de Freitas - BA.

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



20

Salvador, quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Reina A. M. S.
Prefeitura Municipal de F. J. J.
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC
Nº 0024831-2

Data Inscrição: 25/04/2017

Data Renovação: 05/02/2021

Vencimento : 11/12/2024

DADOS DO FORNECEDOR

CNPJ: 24.146.521/0001-10
 Razão Social: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
 Nome Fantasia: MODAL CONSTRUCOES
 Situação Cadastral: Ativos
 Categoria: NO - Normal
 Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 1883 SALA 533 5º ANDAR CENTRO
 Município: Lauro de Freitas
 Estado: BA CEP: 42.702-400

SÓCIO (S)

NOME:	CGC/CPF:	PARTICIPAÇÃO:	SÓCIO SERVIDOR:
MADSON SANTOS DE OLIVEIRA	017.661.435-47	100%	NÃO

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Válido para todas as modalidades de licitação em conformidade com a legislação vigente, observadas as exigências adicionais estabelecidas nos instrumentos convocatórios.

DOCUMENTOS

Habilitação Jurídica	Nº Documento	Vencimento	Vencido	Situação da Certidão
CONTRATO SOCIAL	27/12/2022			
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Nº Documento	Vencimento	Vencido	Situação da Certidão
CNPJ/CPF	24.146.521/0001-10			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	10020812	31/03/2024		
REGULARIDADE FAZENDA FEDERAL E A DIVIDA ATIVA E INSS	S/N	11/05/2024		Positiva com efeito de Negativa
REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	20236760735	21/02/2024		NEGATIVA
REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	S/N	04/02/2024		Negativa
REGULARIDADE COM O FGTS - CEF	2023120902064858201610	07/01/2024		
CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS	42414638/2023	17/02/2024		Negativa
Qualificação Técnica	Nº Documento	Vencimento		
CREA-CONS REGIONAL DE ENG E AGRONOMIA	2020232023	31/03/2024		

Retirado Abreu
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SÉP/OUR

39

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
COM ATESTADO 623212020

Qualificação Econômico-Financeira	Nº Documento	Vencimento	
BALANÇO PATRIMONIAL 1	31/12/2022	31/05/2024	
CÔNCORDATA E FALENCIA	00324486E	10/01/2024	Negativa

Fórmulários e Declarações

DECLARACAO DO EMPREGADOR
DECLARACAO DE
SUPERVENIENCIA
DECLARACAO DE
ENQUADRAMENTO
DECLARACAO DE
DESENQUADRAMENTO

CÓDIGOS DAS FAMÍLIAS DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ APTA A FORNECER

03.20 PINTURA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MEDIO E GRANDE PORTE	04.24 MANUTENCAO DE COBERTURAS E PISOS
06.18 ESTUDOS E PROJETOS DE EDIFICACOES	07.02 OBRAS CIVIS DE BARRAGENS E DIQUES
07.05 OBRAS CIVIS DE EDIFICACOES	07.06 OBRAS CIVIS DE ESCAVACAO EM ROCHA
07.07 OBRAS CIVIS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO	07.08 OBRAS CIVIS DE ESTRUTURAS METALICAS E DE MADEIRAS
07.09 OBRAS CIVIS DE ESTRUTURAS PRE - MOLDADAS	07.12 OBRAS CIVIS DE FUNDACOES
07.17 OBRAS CIVIS DE MUROS DE ARRIMO E GABIOES	07.18 OBRAS CIVIS DE PARQUES, QUADRAS ESPORTIVAS E PRACAS
07.19 OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO E SISTEMA VIARIO	07.29 OBRAS CIVIS DE REFORMAS PREDIAIS
07.32 OBRAS CIVIS DE TERRAPLANAGEM	07.36 OBRAS CIVIS DE REDES DE AGUAS PLUVIAIS
08.47 INSTALACOES ELETRICAS DE BAIXA TENSÃO	08.52 INSTALACOES PREDIAIS HIDROSANITARIAS
08.55 INSTALACAO E MONTAGEM DE ESQUADRIAS E PORTAS	56.20 VIDROS, TIJOLOS, PISOS E BLOCOS PARA CONSTRUCAO

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**Balanco Patrimonial 01**

Data Balanço Patrimonial:	31/12/2022		
Receita Operacional Bruta:	13.292.111,55	Receita Operacional Líquida:	13.052.292,67
Capital Social:	5.000.000,00	Patrimônio Líquido:	9.301.300,69
Índice de Liquidez Corrente:	7,65	Índice de Endividamento:	0,08
Índice de Liquidez Geral:	7,46	Solvência Geral:	13,15

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação da validade na internet no endereço www.comprasnet.ba.gov.br - Imprimir Certificado ou através do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS - Extrato do Fornecedor.

Emitido em, 27/12/2023 às 15:23



Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.146.521/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2016
NOME EMPRESARIAL MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MODAL CONSTRUCOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 1883	COMPLEMENTO SALA 533 ANDAR 5
CEP 42.702-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MODALPROJETOS@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9957-9629
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/12/2023 às 15:18:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Reinaldo Abreu
Prefeito Municipal de Princesa
Gerente de Planejamento - SEPLDUR



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20230378883

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 0520446208

Registro: 3000120588BA

Empresa contratada: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Registro : 0010063218-BA

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Pojuca

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

PRAÇA Almirante Vasconcelos

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: POJUCA

UF: BA

CEP: 48120000

Contrato: 021/2023

Celebrado em: 18/01/2023

Valor: R\$ 3.175.123,12

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Percilio dos Santos

Nº: SN

Complemento:

Bairro: Pojuca Nova

Cidade: POJUCA

UF: BA

CEP: 48120000

Data de Início: 07/03/2023

Previsão de término: 07/11/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pojuca

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
52 - Execução de reforma > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS	6.862,70	m2
52 - Execução de reforma > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA	432,12	m2
52 - Execução de reforma > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco, no município de Pojuca - Bahia.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA - CPF: 017.661.435-47

_____ de _____ de _____

Local

data

Prefeitura Municipal de Pojuca - CNPJ: 13.806.237/0001-06

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 254,59

Registrada em: 17/03/2023

Valor pago: R\$ 254,59

Nosso Número: 55513335

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 9zYDD
Impresso em: 18/03/2023 às 17:22:11 por: , ip: 192.168.100.1





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
 Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 201297/2023
 Emissão: 31/08/2023
 Validade: 31/03/2024
 Chave: 35Wc2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: MADSON SANTOS DE OLIVEIRA
 Registro: 0520446208
 CPF: 017.***.***-47

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data de registro: 24/09/2021

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194 66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569 33, cc Art. 7 da Res. 218 73 com restricoes das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolucao referentes a aeroportos e barragens, com base no Art. 5 2 da Res. 1073 16, do Confea.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: FACULDADE UNIME DE CIENCIAS EXATAS E TECNOLOGICAS
 Data de Formação: 25/08/2021

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA

Data de Formação: 02/11/2022

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constituiu-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CONSÓRCIO GMG GS ENGENHARIA/MODAL CONSTRUÇÕES/GLOBAL-SAN
 Registro: 0010283145
 CNPJ: 47.633.650/0001-38
 Data Início: 25/10/2022
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Empresa: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
 Registro: 0010063218
 CNPJ: 24.146.521/0001-10
 Data Início: 30/09/2021
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: RESERVA ENGENHARIA LTDA.

Reinaldo Abreu
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEPEMUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de
2021

CREA-BA

Nº 201297/2023
Emissão: 31/08/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: 35Wc2

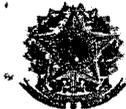
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Registro: 0010258400
CNPJ: 37.620.863/0001-71
Data Início: 29/08/2023
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSÓRCIO MM
Registro: 0010270558
CNPJ: 46.975.927/0001-07
Data Início: 01/06/2022
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Anjicá
Gerente de Planejamento - S: PEDUR





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20230389201

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARIA PAULA DIAS LAUDANO IMPROTA

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0519696468

Registro: 3000107575BA

2. Dados do Contrato

Contratante: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

AVENIDA SANTOS DUMONT

Complemento: ANDAR 5, SALA 533

Cidade: LAURO DE FREITAS

Bairro: CENTRO

UF: BA

CPF/CNPJ: 24.146.521/0001-10

Nº: 1883

CEP: 42702400

Contrato: 021/2023

Celebrado em: 18/01/2023

Valor: R\$ 3.175.123,12

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Percilio dos Santos

Complemento:

Cidade: POJUCA

Data de Início: 07/03/2023

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pojuca

Bairro: CENTRO

UF: BA

Previsão de término: 07/11/2023

Código: Não Especificado

Nº: SN

CEP: 48120000

Coordenadas Geográficas: 0, 0

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
52 - Execução de reforma > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS	6,862,70	m2
52 - Execução de reforma > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA	432,12	m2
52 - Execução de reforma > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco, no município de Pojuca - Bahia.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARIA PAULA DIAS LAUDANO IMPROTA - CPF: 050.094.165-30

_____, _____ de _____ de _____
Local data

MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 24.146.521/0001-10

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 254,59 Registrada em: 27/03/2023 Valor pago: R\$ 254,59 Nosso Número: 55560149

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 03AYY
Impresso em: 25/04/2023 às 09:06:50 por: , ip: 192.168.100.1





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
 Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 192943/2023
 Emissão: 30/06/2023
 Validade: 31/03/2024
 Chave: 70922

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: MARIA PAULA DIAS LAUDANO IMPROTA
 Registro: 0519696468
 CPF: 050.***-**-30

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data de registro: 28/10/2020

Título(s)**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Art. 7.º da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc art. 7.º Res. 218/73 com base no art. 5.º § 2.º da Res. 1.073/16, ambas do Confea, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1.º da citada Resolução referentes a aeroportos, portos e barragens.

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO

Data de Formação: 24/08/2020

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Residência Altea
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20230425191

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0512267405

Registro: 85632/D BA

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Pojuca

PRAÇA Almirante Vasconcelos

Complemento:

Cidade: POJUCA

Bairro: centro

UF: BA

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-08

Nº: s/n

CEP: 48120000

Contrato: 021/2023

Celebrado em: 18/01/2023

Valor: R\$ 3.175.123,12

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Percilo dos Santos

Complemento:

Cidade: POJUCA

Data de Início: 07/03/2023

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pojuca

Bairro: Nova Pojuca

UF: BA

Previsão de término: 07/11/2023

Código: 01

Nº: s/n

CEP: 48120000

Coordenadas Geográficas: 0, 0

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-08

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização	Quantidade	Unidade
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA-ARMADA > #TOS_2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS	6.862,70	m2
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA	432,12	m2
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Fiscalização da Reforma da Escola Municipal Castelo Branco

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES - CPF: 015.542.295-29

Local

data

Prefeitura Municipal de Pojuca - CNPJ: 13.806.237/0001-08

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 254,59

Registrada em: 08/05/2023

Valor pago: R\$ 254,59

Nosso Número: 55770722

Confere com original

Res. do Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - S.E.P.C.U.R.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.silac.com.br/publico/>, com a chave: cAYYA
Impresso em: 12/05/2023 às 08:47:00 por: , lp: 192.168.100.1

www.creaba.org.br
Tel: (71) 3453-8990

creaba@creaba.org.br
Fax: (71) 3453-8989

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Bahia





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
 Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 209530/2023
 Emissão: 16/11/2023
 Validade: 31/03/2024
 Chave: 8C854

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES
 Registro: 0512267405
 CPF: 015.***.***-29

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data de registro: 16/07/2013

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA com restrição das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do artigo 1º da mesma resolução referente a pontes, portos, aeroportos, barragens.

Restrições: com restrição das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do artigo 1º da mesma resolução referente a pontes, portos, aeroportos, barragens.

Instituição de Ensino: UCSAL - UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR

Data de Formação: 05/07/2013

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Reinaldo Abreu
 Prefeitura Municipal de Anjura
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 202023/2023
 Emissão: 05/09/2023
 Validade: 31/03/2024
 Chave: 2dZBx

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.146.521/0001-10

Registro: 0010063218

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 5.000.000,00

Data do Capital: 27/12/2022

Faixa: 6

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS EM EDIFICAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. OBJETO SOCIAL SOMENTE NO ÂMBITO DAS ENGENHARIAS, CIVIL E ELÉTRICA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA SANTOS DUMONT , 1883, SALA 533, 5º ANDAR., CENTRO , LAURO DE FREITAS, BA, 42702400

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 08/06/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001006930DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ALTAIR FERREIRA MOREIRA SANTOS

Registro: 0500963266

CPF: 508.***.***-00

Data Início: 14/11/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Profissional: JOÃO HENRIQUE DALTRIO RIBEIRO

Registro: 0513259040

CPF: 045.***.***-85

Data Início: 08/06/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da lei 5194/66 com restrição das atividades a, b, c, d, e, f, h referente a aeroportos, barragens e portos.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Reinaldo Abreu
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEFEDUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 202023/2023
Emissão: 05/09/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: 2dZBx

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Profissional: MADSON SANTOS DE OLIVEIRA

Registro: 0520446208

CPF: 017.***-**-47

Data Início: 30/09/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc Art. 7 da Res. 218/73 com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolução referentes a aeroportos e barragens, com base no Art. 5.2 da Res. 1073/16, do Confea.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: REGIS PITAGORAS SALVADOR DO CARMO

Registro: 0513072233

CPF: 018.***-**-81

Data Início: 09/10/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA e conforme PI-2143/2006 do Confea

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Reginaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento
SECRETÁRIO





POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca/BA, 11 de janeiro de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Aditivo de Prazo / Empresa **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -ME.**

Ementa: Prorrogação de Prazo. Contrato de nº 021/2023. Pregão eletrônico nº 062/2022. Prestação dos serviços comuns de engenharia para execução de reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca/BA. Previsão Legal. Art. 57, caput, §1º, II da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por mais 06 (seis) meses, ao Contrato nº 021/2023, onde figura como contratada a empresa **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -ME**, tendo por objeto a prestação dos serviços comuns de engenharia para execução de reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca/BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 18 de Janeiro do ano corrente, pelo que necessita continuar com a prestação de serviço que tem a finalidade precípua a prestação dos serviços comuns de engenharia para execução da reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco. Faz juntar CI nº 009/2024, subscrito pelo próprio Secretário da Pasta, Sr. Yuri Lima Leite e pelos Engenheiros Fiscais da SEPEDUR, Sra. Kalylla Kelly Souza de Abreu e Sr. Diego Guimarães e Guimarães, os quais, a título de justificativa, asseveram que, fora "necessária a criação de acessos viáveis para os operários, descarga de materiais gerais, alunos, professores e demais funcionários, sem intervir na dinâmica do Colégio" e que "durante a execução de obra a prioridade sempre é atribuída as atividades escolares para que não envolvam ruídos significativos durante os períodos de aula, e isso gerou atrasos nas etapas de demolições impactando o cronograma de execução da obra. Além disso, houve uma constante necessidade de ajustar o cronograma da obra

Juliana Campos
Prefeitura Muñ. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

para não prejudicar as atividades escolares sem interrupções. Isso implicou em uma complexidade adicional na gestão de tempo, resultando assim na demanda de prorrogação do prazo original.". Daí a necessidade de um prazo maior para conclusão do objeto.

Acrescenta ainda que "houve atrasos na mudança de uma ala para outra, visto que, a direção escolar e a administração da obra tomaram medidas visando minimizar qualquer impacto nas salas de aula em usos, porém demandou atraso no cronograma da obra.

É o relatório, passemos a analisar.

II- Do Direito

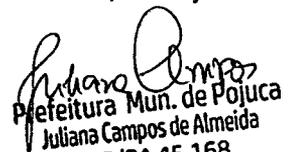
A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **prestação dos serviços comuns de engenharia para execução de reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca/BA**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **06 (seis) meses, a vigor de 18/01/2024 a 18/07/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro e, no caso em tela, não obstante a existência de saldo, fundamenta-se ainda a prorrogação em razão de fato excepcional alheio a vontade da administração, que, *in casu*, se deu em virtude da constante necessidade de ajustar o cronograma da obra para não prejudicar as atividades escolares sem interrupções. Isso implicou em uma complexidade adicional na gestão de tempo, resultando assim na demanda de prorrogação do prazo original.

No presente caso está sendo respeitado tal comando, pois, em razão da existência de saldo financeiro, o pedido se encontra lastreado no art. 57, caput e §1º, da Lei 8.666/93. Vejamos:


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

(45)

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Das Certidões

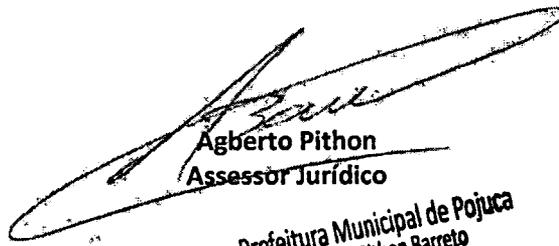
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

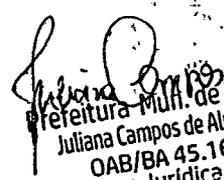
IV- Conclusão

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 18/01/2024 e findar em 18/07/2024.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon
Assessor Jurídico


Prefeitura Municipal de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO DA REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA) – CONTRATO Nº 021/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado na Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - BA, neste ato representado pelo senhor Madson Santos de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.661.435-47 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a execução dos serviços comuns de engenharia para execução de reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca/Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, §1º, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de **18/01/2024 a 18/07/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:



- Unidade Orçamentária: 03.08.08
- Projetos/Atividade: 3.013
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00
- Fontes: 15001001

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, §1º, II,, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 18 de janeiro de 2024.

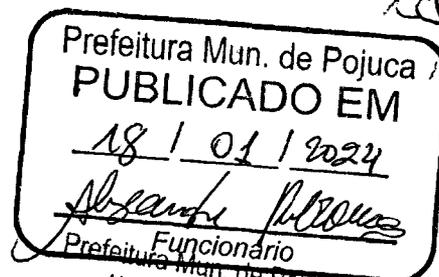


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
CONTRATADA - REP. SR. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Almirante Vasconcelos
Agente Administrativo

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 021/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

Objeto – Prestação de serviços comuns de engenharia para execução de reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca/Ba.

Contratada – MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 18/01/2024 a 18/07/2024

Pojuca-Bá, 18 de Janeiro de 2024.


YURI LIMA LEITE

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
18/01/2024
[Assinatura]
Funcionário
Prefeitura Mun. de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 021/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

Objeto – Prestação de serviços comuns de engenharia para execução de reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca/Ba.

Contratada – MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 18/01/2024 a 18/07/2024

Pojuca-Bá, 18 de Janeiro de 2024.

[Assinatura]
YURI LIMA LEITE
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0050

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM-SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 18 de Janeiro 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral